



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040882

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual de Ensino Especial Coronel Luiz Netto

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 15/2021

## 1. Histórico

A **Escola Estadual de Ensino Especial Coronel Luiz Netto** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Serra Dourada, nº 592, Setor Montes Belos, em São Luís de Montes Belos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, a autorização do ensino fundamental especial do 1º ao 5º ano e da educação especial de jovens e adultos 1ª e 2ª etapas e a validação dos atos pedagógicos do ano letivo de 2020.

## 2. Análise

O **Centro Estadual de Ensino Especial Coronel Luiz Netto** obteve renovação de reconhecimento da modalidade de ensino especial por meio do Parecer CEE/CEB N. 176, de 04 de março de 2011 com vigência por tempo indeterminado.

A unidade escolar conta com 09 salas de aula, sala da coordenação pedagógica e dos professores, secretaria, diretoria, laboratório de informática, piscina, 03 banheiros, cozinha, galpão coberto, 3 depósitos e almoxarifado.

O Alvará de Licença Sanitária estava vigente para o ano de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava com vigência até 26/03/2021. Ambos válidos na época em que o processo foi protocolado.

O número de alunos permitido em lei está conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de São Luís de Montes Belos e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não tem biblioteca, conta com alguns livros, desenhos e revistas, mas não foram especificados .
3. 03 dos 11 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual de Ensino Especial Coronel Luiz Netto**, localizada na Rua Serra Dourada, nº 592, Setor Montes Belos, em São Luís de Montes Belos/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental especial do 1º ao 5º ano e educação especial de jovens e adultos 1ª e 2ª etapas do ano letivo de 2020, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual de Ensino Especial Coronel Luiz Netto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o ensino fundamental especial do 1º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de abril de

2021

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 27/04/2021, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017714566** e o código CRC **171ED555**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006040882



SEI 000017714566